



**FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.**  
Mantenedora

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE - UNIFASIFE**  
Mantida

# **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE**



**Sinop / Mato Grosso**  
**2019**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO II – DA REITORIA.....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO III – DO VICE-REITOR.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO IV – DAS PRÓ-REITORIAS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE .....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO e COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO V – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E SUPLEMENTARES.....</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO I – ÓRGÃO DE APOIO ACADÊMICO .....</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO II – ÓRGÃO SUPLEMENTAR .....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO I – DO ENSINO.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VI – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>30</b>

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE**  
**TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**  
**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE**, doravante aqui designado como Centro Universitário, é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial no município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, mantida pela **FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, denominada de Sociedade Empresaria Limitada (Código 206-2), inscrita no CNPJ sob número 07.939.776/0001-10, com registros dos atos constitutivos em 17/04/2006 sob o nº 51200975848.

**Parágrafo Único.** O Centro Universitário rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Regimento Interno, e no que couber pelo Estatuto de sua Mantenedora.

**Art. 2º.** O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

**§1º.** A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I – estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II – criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III – fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V – estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI – estabelecer seu regime acadêmico;
- VII – fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII – conferir graus, diplomas e outros títulos.

**§2º.** A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I – elaborar e reformar este Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora, e elaborar e reformar o

Regimento Interno, também sujeito à aprovação da Mantenedora;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV – firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;

V – aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

**§3º.** A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;

II – aplicar as sanções disciplinares.

**§4º.** A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III – planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O Centro Universitário, para concretizar sua missão, tem por objetivos:

I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II – promover a produção e a socialização dos conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;

VIII – estimular a responsabilidade socioambiental em seus cursos, programas e demais atividades acadêmicas desenvolvidas;

IX – promover a cooperação científico-cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Centro Universitário, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico local, regional e do País, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

**Art. 5º.** O Centro Universitário obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade civil organizada, nos termos deste Estatuto.

**Art. 6º.** O Centro Universitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;

III – liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;

VI – valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;

VII – respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;

VIII – compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

IX- formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;

X – flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;

XI – intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

XII – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população loco regional amazônica, em particular, e da sociedade, em geral.

## **TÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 7º.** O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

**Parágrafo Único.** Nos termos da legislação vigente, o Centro Universitário poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

## **TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º.** A estrutura organizacional do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio acadêmico e órgãos suplementares.

**§1º.** A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Universitário (CONSUPE);

II – Reitoria;

III – Vice-Reitoria;

IV – Pró-Reitorias.

**§2º.** São órgãos da administração básica:

I – Colegiado de Curso;

II – Núcleo Docente Estruturante;

III – Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

IV – Coordenação de Cursos e Coordenação de Pós-Graduação;

V – Instituto Superior de Educação;

§3º. Os órgãos de apoio acadêmico e órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 9.** O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I – as reuniões ordinárias realizam-se no início e no final de cada ano e, as extraordinárias, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto, independente dos cargos eventualmente acumulados.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do órgão colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

**Art. 10.** Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

**Art. 11.** Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

**Art. 12.** Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I – resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II – portaria, quando regulamentar atos executivos.

**Parágrafo Único.** As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

**Art. 13.** O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

**Parágrafo Único.** Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.



**Art. 14.** Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior, exceto para deliberação do Conselho Universitário.

**§1º.** O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até 05 (cinco) dias úteis após as suas efetivas divulgações.

**§2º.** Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 15.** O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

IV – pelo Pró-Reitor Financeiro;

V - pelo Pró-Reitor Administrativo;

VI - pelos Coordenadores dos cursos de graduação;

VII - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;

VIII - pelo Coordenador de Pós-Graduação;

IX – por representantes de cada um dos segmentos da comunidade universitária, da seguinte forma:

a) por 01 (um) representante do corpo docente, com no mínimo 01 (um) ano de exercício na instituição, indicado e eleito por seus pares;

b) por 01 (um) representante do corpo discente, indicado e eleito por seus pares;

c) por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado e eleito por seus pares.

X – por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela comunidade e escolhido pelo Conselho Universitário;

XI – por 01 (um) representante da Mantenedora, indicado pela Mantenedora.

**Parágrafo Único.** Os mandatos dos representantes têm a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Universitário:

- I – definir a filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II – estabelecer as diretrizes do ensino, da iniciação científica, extensão e da pós-graduação;
- III – fixar normas complementares às do Regimento Interno sobre o processo seletivo, currículos e programas da graduação e da pós-graduação, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, estágios curriculares e extracurriculares, aproveitamento de estudos, normas para iniciação científica e extensão, critérios de avaliação institucional e dos cursos, além de outras matérias de sua competência, observada a legislação;
- IV – aprovar os currículos dos cursos de graduação, em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares emanadas dos órgãos oficiais e os planos de pós-graduação, bem como suas alterações;
- V – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão;
- VI – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- VII – opinar sobre o plano de carreira docente, sobre a seleção de pessoal docente e estabelecer as condições de seu afastamento para qualificação profissional;
- VIII - opinar sobre o plano de capacitação docente;
- IX – decidir sobre propostas, indicação ou representação em assuntos de sua área de ação;
- X – deliberar e fixar o calendário acadêmico;
- XI – estabelecer critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da iniciação científica, da extensão e das atividades-meio;
- XII – fixar normas para elaboração e divulgação de trabalho científico ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, iniciação científica e extensão;
- XIII – constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de competência;
- XIV – aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XVI – superintender as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- XVII – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante neste Estatuto ou nos Regimentos Institucionais.
- XVIII – estabelecer as diretrizes do ensino, da iniciação científica, extensão e da pós-graduação;
- XIX - Zelar pelos objetivos institucionais do Centro Universitário;
- XX – definir a política, as diretrizes e as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- XXI – criar ou extinguir órgãos na estrutura organizacional do Centro Universitário;

- XXII – aprovar as alterações estatutárias do Centro Universitário, a serem submetidas à aprovação da Mantenedora, e as mudanças no Regimento Interno;
- XXIII – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário;
- XXIV – criar, organizar, extinguir cursos e programas de educação superior, respeitando as normas gerais que regem cada matéria, em especial as diretrizes curriculares oficiais;
- XXV – ampliar, redistribuir e diminuir vagas em cursos e programas de educação superior;
- XXVI – zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora ou por terceiros;
- XXVII – aprovar os Regimentos da Reitoria e das Unidades Universitárias;
- XXVIII – deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto;
- XXIX – apreciar e aprovar qualquer deliberação dos órgãos do Centro Universitário, que envolva alterações de despesas, não previstas no planejamento geral, *ad referendum* da Mantenedora;
- XXX – exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XXXI – apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XXXII – elaborar, anualmente, o orçamento do Centro Universitário e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- XXXIII – aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao fim de cada ano civil;
- XXXIV – apurar, mediante processo disciplinar, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de cargos ou funções de confiança, quando houver indício de atitude irregular, assim caracterizada por ação, omissão ou tolerância, que permitam ou favoreçam o não-cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Interno do Centro Universitário e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;
- XXXV – deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XXXVI – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XXXVII – determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências, após processo disciplinar;
- XXXVIII – deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- XXXIX – interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberando sobre os casos omissos nestes diplomas legais e na legislação pertinente;

XL – aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XLI – deliberar sobre os relatórios da Reitoria e sobre os que ela encaminhar;

XLII – rever suas próprias decisões;

XLIII – instituir símbolos, bandeiras e fâmulas para uso do Centro Universitário ou de sua comunidade;

XLIV – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

XLV – aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XLVI – apreciar o Relatório de Autoavaliação, indicando as providências a serem adotadas com base nas análises dos resultados;

XLVII – aprovar o afastamento de docentes para capacitação profissional, desde que importe em despesas;

XLVIII – aprovar o planejamento estratégico anual;

XLIX – exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões.

## SEÇÃO II – DA REITORIA

**Art. 17.** A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário.

**Art. 18.** A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela mantenedora, com mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

**Parágrafo Único.** O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, pelo Vice-Reitor, e, na ausência deste estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores.

**Art. 19.** São atribuições do Reitor:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação do Centro Universitário;

III – coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;

IV – convocar e presidir o Conselho Universitário;

V – presidir todos os atos universitários em que estiver presente;

- VI – conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII – assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII – promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário e da proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos;
- IX – propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X – encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;
- XI – nomear os Coordenadores Cursos e os membros dos órgãos colegiados do Centro Universitário, nos termos deste Estatuto;
- XII – solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XIII – representar o Centro Universitário ou promover-lhe representação;
- XIV – nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada.

### **SEÇÃO III – DO VICE-REITOR**

**Art. 20.** O Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente do Centro Universitário, compete:

- I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**Art. 21.** O Vice-Reitor é nomeado pela entidade mantenedora para mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

**Parágrafo Único.** O Vice-Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, e, na ausência deste estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores.

### **SEÇÃO IV – DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 22.** As Pró-Reitorias, órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são:

- I – Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- II – Pró-Reitoria Financeira;
- II – Pró-Reitoria Administrativa.

**Parágrafo Único.** O Reitor pode criar assessorias, consultorias, núcleos, coordenações ou supervisões, para o exercício das atividades das áreas de atuação das Pró-Reitorias.

**Art. 23.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 24.** O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação será substituído por professor indicado pela Mantenedora.

**Art. 25.** São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

I – assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades acadêmicas de ensino, da iniciação científica, da extensão e da pós-graduação;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo Centro Universitário;

VI – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

VII – apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso e Coordenação de Pós-graduação submetendo-os ao Reitor;

VIII – traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso e Coordenação de Pós-graduação, na constituição de práticas interdisciplinares no ensino, na iniciação científica e na extensão;

IX – realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, iniciação científica e extensão;

X – buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente, para aprovação do Conselho

Universitário;

XII – elaborar a proposta de normas acadêmicas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;

XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e iniciação científica na área acadêmica;

XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 26.** A Pró-Reitoria Financeira é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades financeiras e de pessoal do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 27.** O Pró-Reitor Financeiro, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 03(três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Financeiro será substituído por funcionário indicado pela Mantenedora.

**Art. 28.** Compete ao Pró-Reitor Financeiro:

I – assessorar o Reitor em assuntos financeiros e de pessoal;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho financeiro e de pessoal do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – coletar e organizar os dados de interesse financeiro e de pessoal do Centro Universitário;

VI – supervisionar as atividades dos órgãos de apoio financeiro do Centro Universitário;

VII – apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio financeiro submetendo-os ao Reitor;

VIII – elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;

IX – apreciar, quanto aos aspectos financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;

- X – assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do Centro Universitário;
- XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII – elaborar a proposta de normas administrativas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos financeiros e de pessoal;
- XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Pró-Reitor Financeiro poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 29.** A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 30.** O Pró-Reitor Administrativo, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Administrativo será substituído por funcionário indicado pela Mantenedora.

**Art. 31.** Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I – assessorar o Reitor em assuntos administrativos;
- II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;
- III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;
- V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo do Centro Universitário;
- VI – supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do Centro Universitário;



- VII – apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- IX – apreciar, quanto aos aspectos administrativos, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;
- X – assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do Centro Universitário;
- XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII – elaborar a proposta de normas administrativas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos;
- XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Pró-Reitor Administrativo poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 32.** O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – por todos os docentes que ministram disciplinas do currículo do curso;
- III – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

**Parágrafo Único.** O representante do corpo discente tem mandato de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução se estiver no último ano.

**Art. 33.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I – aprovar e reformular o projeto pedagógico do curso, submetido ao Conselho Universitário;
- II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III – fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;
- IV – promover a avaliação do curso, em parceria com a CPA;
- V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

- VI – apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;
- VII – colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;
- VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

**Parágrafo Único.** O Colegiado de Curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante, composto na forma da legislação.

**Art. 34.** O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

## SEÇÃO II – DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 35.** O Núcleo Docente Estruturante, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso em colaboração com o Colegiado de Curso.

**Art. 36.** O Núcleo Docente é eleito pelo corpo docente do curso, sendo critérios para a sua constituição:

- I – Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 37.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante;

- I - construir e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- II – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos de Graduação;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na estrutura curricular;

- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de investigação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho;
- VI – Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;
- VII – Revisar ementas e conteúdos programáticos;
- VIII – Indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- IX – Propor ações em prol de melhores resultados nos futuros ENADE e CPC;

### **SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 38.** O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, é o órgão executivo da Administração Básica, responsável por orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação Universitária na Instituição, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

**Art. 39.** São atribuições do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

- I - fomentar a pesquisa, a extensão e a pós-graduação junto aos docentes e discentes da instituição;
- II - criar estímulos para o bom desempenho do aluno através do desenvolvimento do espírito científico e da participação em eventos científicos;
- III - oferecer para alunos, funcionários, professores, e comunidade em geral, cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos;
- IV- pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao magistério superior, visando um melhor aprimoramento do ensino bem como a toda comunidade.
- V – Elaborar e implantar programas de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VI – Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos na instituição;
- VII – Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.
- VIII – Promover cursos, minicursos, seminários, Semanas Acadêmicas, Congressos e atividades afins que contribuam na formação dos acadêmicos.
- IX – Fazer o registro do número de horas das atividades complementares dos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário.
- X – Produzir relatório de contagem de horas por parte dos acadêmicos bem como solicitar cópia

autenticada ou comprovação com original dos certificados das atividades complementares.

XI – Solicitar as coordenações dos cursos os regulamentos das atividades complementares de seus respectivos cursos.

#### **SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO e COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 40.** A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

**Art. 41.** O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

**Parágrafo Único.** Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 42.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e dos demais órgãos da Administração Superior;
- III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- IV – elaborar o horário do curso e fornecer ao Conselho Universitário os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Curso;
- VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;
- VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

#### **SEÇÃO V – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**Art. 43** O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do Centro Universitário.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E SUPLEMENTARES**

### **SEÇÃO I – ÓRGÃO DE APOIO ACADÊMICO**

**Art. 44.** O Núcleo de Comunicação e Marketing, é o órgão executivo da Administração Básica, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, criar, coordenar e propor medidas para consolidar a comunicação institucional, atuando, assim, na construção de uma imagem de marca forte e garantindo à sociedade o acesso às atividades institucionais de forma transparente, imparcial e impessoal.

**Art. 45.** São atribuições do Núcleo de Comunicação e Marketing:

- I. planejar, estabelecer e supervisionar a política, a estratégia de implementação das ações de comunicação, edição, divulgação, captação de alunos e marketing do Centro Universitário;
- II. prestar assessoria de imprensa;
- III. definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com o Departamento Comercial e Departamento de Marketing, as ações de comunicação, captação e marketing da Instituição;
- IV. prestar assessoramento à Reitoria nos assuntos relacionados à comunicação, captação e à edição e à divulgação do Centro Universitário;
- V. planejar e implementar a política editorial do Centro Universitário; e
- VI. planejar e estabelecer a política de guarda e restauro dos documentos referentes à história do Centro Universitário.

**Art. 46.** A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico do **Centro Universitário Fasipe**.

**Parágrafo Único.** A Secretária Acadêmica do **Centro Universitário Fasipe** será designada pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 47.** A Tesouraria e Financeiro é o órgão de apoio ao qual compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento institucional aprovado para determinado exercício financeiro do **Centro Universitário Fasipe**.

**Parágrafo Único.** O Gestor da Tesouraria e Financeiro do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 48.** A Comissão Própria de Avaliação é responsável por desenvolver e executar as atividades de auto avaliação institucional no âmbito do **Centro Universitário Fasipe**. A CPA é, portanto, o órgão

responsável pela implantação e desenvolvimento da autoavaliação do **Centro Universitário Fasipe**. Possui autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Instituição.

**Art. 49.** O Departamento FIES e PROUNI é responsável por desenvolver e executar as atividades de informações e orientações aos acadêmicos a respeito dos programas de apoio financeiro governamental do FIES e Prouni no âmbito do **Centro Universitário Fasipe**.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento FIES e PROUNI do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 50.** O Departamento FIES e PROUNI é responsável por desenvolver e executar as atividades de informações e orientações aos acadêmicos a respeito dos programas de apoio financeiro governamental do FIES e Prouni no âmbito do **Centro Universitário Fasipe**.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento FIES e PROUNI do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 51.** A Ouvidoria do **Centro Universitário Fasipe** transpõe uma interlocução entre a comunidade interna e externa, no sentido de prever as necessidades acadêmicas e priorizar a melhoria constante do ambiente institucional.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 52.** A Biblioteca do **Centro Universitário Fasipe**, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é destinada aos professores, funcionários, alunos e à comunidade em geral.

**Parágrafo Único.** O Bibliotecário do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 53.** O Departamento Regulação e Avaliação do **Centro Universitário Fasipe**, ficará a carga de um professor com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, designado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário vinculado ao Vice-Reitor e Procurador Institucional.

**Art. 54.** O Departamento de Expedição e Registro de Diplomas (DERD) do **Centro Universitário Fasipe**, ficará a cargo de um professor com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, designado pelo Reitor e

homologado pelo Conselho Universitário, sendo responsável por confeccionar, expedir e registrar diplomas de discentes oriundos de cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 55.** O Departamento de Tecnologia de Informação do **Centro Universitário Fasipe** é a unidade da Pró-Reitoria Administrativa responsável, pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de tecnologia da informação no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento de Tecnologia de Informação do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 56.** O Departamento Cobrança do **Centro Universitário Fasipe** é a unidade da Pró-Reitoria Administrativa, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades e estratégias de cobrança e negociação de débitos no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento Cobrança do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 57.** O Departamento Comercial do **Centro Universitário Fasipe** é a unidade do Núcleo de Comunicação e Marketing, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das estratégias e atividades de captação de alunos no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento Comercial do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 58.** O Departamento Jurídico do **Centro Universitário Fasipe** ficará a cargo de um professor com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, designado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário, sendo responsável pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

## **SEÇÃO II – ÓRGÃO SUPLEMENTAR**

**Art. 59.** A Procuradoria Institucional vinculada a Reitoria, é o órgão encarregado diretamente da articulação com o Ministério da Educação, promovendo a permanente interlocução entre a IES e o MEC, através do INEP e suas Secretarias, encarregadas da avaliação, supervisão e regulação da Educação Superior.

**Parágrafo Único.** O Procurador Institucional do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 60.** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP tem por finalidade apoiar os docentes e discentes da instituição em sua atuação e/ou qualificação didático-pedagógica, tendo vista a qualidade de ensino, assim como a otimização do ensino desenvolvido pela IES no cumprimento de sua missão institucional.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 61.** O Núcleo de Acessibilidade - NAC tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne a participação deste em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências do Centro Universitário Fasipe.

**Parágrafo Único.** O Coordenador do Núcleo de Acessibilidade do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 62.** O Departamento de Sistemas de Informação é a unidade da Pró-Reitoria Administrativa, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de sistemas informação e banco de dados no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento de Sistemas de Informação do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 63.** A Coordenação de Pesquisa, Inovação e Tecnologia é a unidade do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de Pesquisa, Inovação e Tecnologia no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Coordenador da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Tecnologia do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 64.** A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – COLAPS consiste em um órgão colegiado, de natureza consultiva instituídos na Instituição de Ensino Superior - IES participante do Prouni, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos – Prouni nas IES, devendo promover também a articulação entre a CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do programa, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento.



**Art. 65.** A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA é responsável pela validação das informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento de renovação dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, na forma da Lei n. 10.260/2001.

**Art. 66.** O Departamento de Marketing é a unidade do Núcleo de Comunicação e Marketing, responsável pelo planejamento e estratégia de implementação das ações de edição, divulgação, captação de alunos e marketing no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento de Marketing do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 67.** A Coordenação de Revistas Científicas é a unidade do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, responsável pelo planejamento, criação, desenvolvimento das Revistas Científicas no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Coordenador da Coordenação de Revistas Científicas do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 68.** A Coordenação dos Laboratórios é a unidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, responsável por todos os Laboratórios, Clínicas e Complexos do Centro Universitário Fasipe e ficará a cargo de um professor com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, designado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Superior.

**Art. 69.** O Departamento de Gestão de Pessoas é a unidade da Pró-Reitoria Financeira, responsável pelo planejamento e gerenciamento dos subsistemas de gestão de pessoas no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 70.** O Departamento Financeiro é a unidade da Pró-Reitoria Financeira, responsável pelo planejamento e gerenciamento financeiro no âmbito do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Departamento Financeiro do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

**Art. 71.** A Manutenção e Limpeza é a unidade da Pró-Reitoria Administrativa, responsável pelos serviços de manutenção e conservação da estruturas e instalações do Centro Universitário.

**Parágrafo Único.** O Gestor da Manutenção e Limpeza do **Centro Universitário Fasipe** será designado pelo Reitor, nos termos deste Estatuto e Regimento.

## **TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

**Art. 72.** O Centro Universitário pode ministrar os seguintes cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pelo Centro Universitário;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário.

**Art. 73.** Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o Centro Universitário pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

**Art. 74.** A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO**

**Art. 75.** A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, no Centro Universitário, tem sua supervisão disciplinada por Resolução do Conselho Universitário.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidas a Parecer do Comitê de Ética correspondente.

**Art. 76.** As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado à iniciação científica e ao ensino, tendo por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 77.** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário.

§1º. Cabe à Mantenedora a administração dos recursos humanos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§2º. A frequência é obrigatória para docentes e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos, nos termos dispostos no Regimento Interno do Centro Universitário e na legislação em vigor.

**Art. 78.** O corpo docente do Centro Universitário é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

**Art. 79.** Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário regulamenta a carreira docente e o seu respectivo quadro.

**Art. 80.** O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regulares e os alunos não regulares.

**§1º.** O aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, cursos sequenciais de formação específica e nos programas de mestrado e doutorado, com direito à representação, voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

**§2º.** O aluno não regular é aquele matriculado nos cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização ou de extensão, ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo Centro Universitário.

**Art. 81.** O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

**Art. 82.** O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

**Art. 83.** Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário regulamenta a carreira técnico-administrativa e o seu respectivo quadro.

## **TÍTULO VI – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 84.** O Centro Universitário concede grau e diploma aos concluintes dos cursos de graduação, mestrado ou doutorado e certificado aos que concluírem os demais cursos.

**Art. 85.** O Centro Universitário concede os seguintes títulos honoríficos:

- I – Professor *Honoris Causa*;
- II – Benemérito do Centro Universitário;

III – Professor Emérito;

IV - Prêmio de Láurea Acadêmica.

§1º. O título de professor Honoris Causa pode ser concedido à personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à cultura, à educação, à humanidade e ao Centro Universitário.

§2º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário, contribuindo especialmente para a consecução de seus objetivos e sua projeção no meio educacional.

§3º. O título de Professor Emérito é conferido a professor que tenha exercido o magistério no Centro Universitário, com eficiência e elevado espírito de colaboração, por mais de 10 (dez) anos de serviço e se tenha aposentado na Instituição.

§4º. O título de acadêmico laureado será concedido aos estudantes concluintes que apresentarem melhor desempenho acadêmico em cada curso de Graduação, sendo automaticamente candidatos ao recebimento do prêmio os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- a) ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove);
- b) não ter nenhuma reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;
- c) ter sido aprovado, por média, em todas os componentes curriculares.

## **TÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 86.** A Mantenedora é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

**Art. 87.** O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 88.** Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

I – mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;

- II – legados, doações e heranças;
- III – dotações financeiras da Mantenedora;
- IV – renda de prestação de serviços diversos, iniciação científica ou extensão;
- V – subvenções, auxílios, contribuição, recursos a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;
- VI – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VII – rendas eventuais de qualquer natureza.

**Art. 89.** No que diz respeito ao Centro Universitário dependem da Mantenedora:

- I – a aceitação de legados;
- II – a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário ;
- III – a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV – a aprovação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- V – a contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal do corpo docente e técnico-administrativo, sob recomendação do Reitor do Centro Universitário;
- VI – a aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;
- VII – a administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento do Centro Universitário, sob recomendação do seu Reitor.

**§1º.** As decisões do Centro Universitário que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, independem da apreciação da Mantenedora.

**§2º.** Qualquer decisão do Centro Universitário que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Mantenedora.

## **TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 90.** A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 91.** Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

## **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 92.** O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de iniciação científica, vedada, aos membros de sua comunidade acadêmica, qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 93.** A comunidade acadêmica deverá abster-se de exercer qualquer ação que favoreça a discriminação, o preconceito de raça, de cor ou etnia, de gênero, de religião, de procedência nacional ou qualquer outra forma de preconceito.

**Art. 94.** A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos e normas, aprovados pelos órgãos próprios do Centro Universitário, e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, constituindo falta grave o descumprimento dessas normas.

**Art. 95.** O presente Estatuto e o Regimento Interno do Centro Universitário somente podem ser reformados ou alterados por proposta do Reitor, da mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

**§1º.** Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

**§2º.** As alterações deste Estatuto estão sujeitas à aprovação da Mantenedora.

**§3º.** As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento

acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

**Art. 96.** Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 97.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 98.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação de acordo com as disposições legais vigentes.

**Aprovado pelo Conselho Universitário.**

